



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 3.145-D DE 2015

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a deserdação nas hipóteses de abandono.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta inciso aos arts. 1.962 e 1.963 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para possibilitar a deserdação nas hipóteses de abandono.

Art. 2º O art. 1.962 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1.962.

.....

V - abandono em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres.”(NR)

Art. 3º O art. 1.963 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 1.963.

.....

V - abandono em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência ou congêneres.”(NR)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2019.

Deputado LAFAYETTE DE ANDRADA
Relator